



**LEI N.º 1007/10, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“Altera os artigos 10, 11 e 13 da Lei n.º 950/09, de 03 de agosto de 2009”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 10, 11 e 13 da Lei n.º 950/09, de 03 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - Licença Prévia de Instalação (LPI) – para atividades e empreendimentos que não necessitem de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e de Relatório de Impacto Simplificado – RAS;
- V - Licença de Instalação e Operação (LIO) – solicitada para a implantação de atividades e empreendimentos, cuja operação tenha potencial poluidor insignificante, e para ampliações ou ajustes de atividades e empreendimentos já implantados e licenciados;
- VI - Licença Ambiental de Recuperação (LAR) – requerida para a execução de atividades de recuperação, remediação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental, em especial de atividades e empreendimentos fechados, desativados ou abandonados, e melhorias em áreas públicas;
- VII - Licença de Operação e Recuperação (LOR) – para operação de atividade e empreendimento concomitante à recuperação ambiental de passivo na área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores;
- VIII - Termo de Encerramento (TE) – solicitada no encerramento da atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação, mediante a LAR, atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, e estabelece restrições de uso da área.



§ 1º – As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser expedidas sucessiva ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º - Serão usadas como referência para LAS, LP, LI, LO, LPI, LIO, LAR, LOR e Termo de Encerramento as normas, instruções técnicas e diretrizes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEMURMA e, em caso de inexistência de norma municipal, serão utilizadas as normas, instruções técnicas e diretrizes do órgão estadual ambiental competente.

Art. 11 – (...)

§ 1º - A LAS é o ato administrativo pelo qual a SEMURMA, através do SICLAM, expede uma única Licença Ambiental Simplificada, por meio da unicidade dos procedimentos de licenciamento ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental, para localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades que, em função de sua natureza, localização, porte e outras peculiaridades, tenham impacto ambiental de baixa magnitude.

§ 2º - Serão usadas como referência para as licenças, as normas, as instruções técnicas e as diretrizes do órgão estadual ambiental competente.

Art. 13 – Serão adotados os seguintes prazos pertinentes às licenças ambientais municipais:

- I - O prazo mínimo de validade para a Licença Prévia (LP) será o que for estabelecido no cronograma de elaboração de planos, programas e projetos e o prazo máximo será de 05 (cinco) anos;
- II - O prazo mínimo de validade para a Licença de Instalação (LI) será o que for estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação e o prazo máximo será de 06 (seis) anos;
- III - O prazo mínimo de validade para a Licença de Operação (LO) será de 04 (quatro) anos e o prazo máximo será de 10 (dez) anos;
- IV - O prazo mínimo de validade para a Licença Ambiental Simplificada (LAS) será de 04 (quatro) anos e o prazo máximo será de 10 (dez) anos;
- V - O prazo mínimo de validade para a Licença Prévia de Instalação (LPI) será o que for estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividades e o prazo máximo será de 06 (seis) anos;



- VI - O prazo mínimo de validade para a Licença de Instalação e Operação (LIO) será de 04 (quatro) anos e o prazo máximo será de 10 (dez) anos;
- VII - O prazo mínimo de validade para a Licença Ambiental de Recuperação (LAR) será o que for estabelecido no cronograma de recuperação ambiental de local e o prazo máximo será de 06 (seis) anos;
- VIII - O prazo máximo de validade para a Licença de Operação e Recuperação (LOR) será de 06 (seis) anos, não havendo prazo mínimo de validade estabelecido pelo SICLAM.”

Art. 2º – O anexo da Lei n.º 950/09 passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

#### **TABELA IX**

##### **CORTES E ATERROS PARA NIVELAMENTO DE GREIDE**

PORTE	VOLUME DO CORTE E ATERRO (m³)
Mínimo	Até 5.000
Pequeno	Acima de 5.000 até 50.000
Médio	Acima de 50.000 até 100.000

(...)

#### **TABELA XXI**

##### **ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE AVERBAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS, POR TIPO DE ALTERAÇÃO E 2ª VIA DE DOCUMENTOS**

AVERBAÇÃO	VALORES EM UFIR
Retificação de erro material da SEMURMA	ISENTO
Alteração do endereço/sede	100
Alteração de nome empresarial com ou sem alteração do CNPJ	100
Alteração da Titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	100
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade	20% (*)
Alteração de atividades nos casos previstos no inciso VII do art. 17 do Decreto n.º 42.159	20% (*)
<b>EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTO</b>	<b>VALORES EM UFIR</b>
Licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais	25



(\*) Percentual do custo, em UFIR, da análise da licença que será averbada.

(...)

**TABELA XXIII – A**

**TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA**

ATIVIDADE		VALORES EM UFIR						
Porte da Atividade	Potencial Poluidor	LP	LI	LO	LPI	LIO	LAR	LOR
Pequeno	Pequeno	956	1.663	1.232	1.310	1.448	954	1.041
	Médio	1.226	2.427	1.663	1.826	2.045	1.283	1.846
	Alto	1.800	3.442	2.345	2.621	2.894	2.560	3.238
Médio	Pequeno	3.202	5.121	4.258	4.162	4.690	561	1.398
	Médio	4.979	7.483	6.035	6.231	6.759	1.805	2.298
	Alto	5.841	8.932	6.817	7.386	7.874	4.911	7.355

**TABELA XXIII – B**

**TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLA**

ATIVIDADE	LAS		
Silvicultura	REGIÃO HIDROGRÁFICA	ÁREA DO EMPREENDIMENTO (HECTARE)	VALORES EM UFIR
	II – Guandu	De 20 a 200m	2,70 UFIR/Ha

**TABELA XXIII – C**

**TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA**

ATIVIDADE	VALORES EM UFIR				
	LAS	LP	LI	LO	LPI
Piscicultura, Ranicultura e Carcinicultura de água doce em tanques escavados	100/ Hectare	200/ Hectare	300/ Hectare	400/ Hectare	500/ Hectare
Ranicultura	0,25/m <sup>2</sup>	2,0/m <sup>2</sup>	4,0/m <sup>2</sup>	3,0/m <sup>2</sup>	5,0/m <sup>2</sup>

(...)



**TABELA XXVII**

**ANÁLISE DE REQUERIMENTOS, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E CERTIFICADOS**

TIPO DE DOCUMENTO		VALORES EM UFIR
Autorização Ambiental (AA)	Perfuração de poços tubulares em aquíferos	50/poço
	Tamponamento de poços tubulares em aquíferos	25/poço
	Licenciamento de empreendimento que afete UC estadual ou sua zona de amortecimento	Isento
	Movimentação de resíduos	500
	Execução de obras emergenciais de caráter privado	500
Certidão Ambiental (CA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	Isento
	Corte de vegetação exótica	25/ha
	Aprovação de áreas de Reserva Legal	25
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento	Isento
	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização	25
	Regularidade ambiental	Soma dos custos de análise da LP e da LI da classe do empreendimento
	Uso insignificante de recurso hídrico	50/captação
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	25
	Inexigibilidade de licenciamento	100
Termo de Encerramento (TE)	100	
Termo de Responsabilidade	Isento	

